



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI Nº 097/99.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA EM CARÁTER GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, Prefeito do Município de Fernão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Fernão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar em caráter geral, parcelamento da Dívida Ativa Tributária relativa aos exercícios de 1.997 e 1.998, em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, com vencimentos e intervalos mínimos de 30 (trinta) dias.

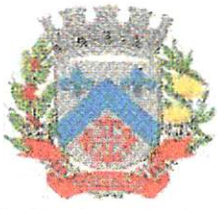
Artigo 2º- O valor do Débito será corrigido na base de 10% (dez por cento) do que determinar a Lei Complementar nº 001/97, de 26 de Dezembro de 1997 até a data da concessão do parcelamento.

Artigo 3º- O parcelamento de que trata o artigo 1º desta Lei, será concedido, mediante requerimento individual, para os seguintes tributos Municipais:

- a) Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana;
- b) Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana;
- c) Taxa de Serviços Urbanos;
- d) Taxas decorrentes do efetivo exercício do Poder de Polícia Administrativa;
- e) Taxa para Execução de Obras Particulares;
- f) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
- g) Contribuições de Melhorias e
- h) Emolumentos.

Artigo 4º- No caso de ocorrer atraso de pagamento das parcelas, as mesmas deverão ser corrigidas, pela aplicação de juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 5º- Na falta de pagamentos de 04 (quatro) parcelas consecutivas, aplicar-se-á o disposto no inciso IV, artigo 65 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Complementar nº 001/97, de 26 de Dezembro de 1997, Código Tributário do Município de Fernão.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, em 13 de maio de 1999.


ADÉLCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.